



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Técnico de Enfermagem – R\$ 1.876,24 (mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos) e; Auxiliar de Consultório Odontológico – R\$ 1.801,71 (mil, oitocentos e um reais e setenta e um centavos).

Art. 7.º Aprova as novas Tabelas de Vencimentos dos profissionais constantes na Lei Municipal nº 2.865/2023 e suas alterações, a revisão geral anual de que trata o Art. 1º desta Lei, que passam a vigorar de acordo com os Anexos IV e V desta Lei.

Art. 8.º Aprova a nova Tabela de Gratificações para Diretores Escolares, constante na Lei Municipal nº 2.239/2011, que passa a vigorar de acordo com o Anexo VI esta Lei.

Art. 9.º Aprova novos valores das gratificações constantes nas Leis Municipais nº 1.823/2007, 1.866/2008, 2.105/2010, 2.113/2010, 2.200/2011, 2.212/2011, 2.302/2012, 2.541/2014, 2.577/2015, 1.716/2006, 2.710/2018, 2.730/2019, 2.758/2020 e 2.857/2022 que passam a vigorar de acordo com o Anexo VII desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroage seus efeitos a 1º de março de 2023 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 13 de abril de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº _____/2023

QUADRO – ADMINISTRATIVO

(Lei nº 1.816/2007)

CLAS.	REFER.														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
A	1.320,00	1.346,40	1.373,33	1.400,79	1.428,81	1.457,39	1.486,53	1.516,27	1.546,59	1.577,52	1.609,07	1.673,44	1.740,37	1.809,99	
B	1.325,48	1.351,99	1.379,03	1.406,61	1.434,74	1.463,44	1.492,71	1.522,56	1.553,01	1.584,07	1.615,75	1.680,38	1.747,60	1.817,50	
C	1.338,38	1.365,15	1.392,45	1.420,30	1.448,71	1.477,68	1.507,23	1.537,38	1.575,81	1.615,21	1.655,59	1.721,81	1.790,68	1.862,31	
D	1.351,28	1.378,31	1.405,87	1.433,99	1.462,67	1.491,92	1.521,76	1.552,20	1.591,00	1.630,78	1.671,55	1.738,41	1.807,94	1.880,26	
E	1.364,18	1.398,28	1.433,24	1.469,07	1.505,80	1.543,44	1.582,03	1.621,58	1.662,12	1.703,67	1.746,27	1.816,12	1.888,76	1.964,31	
F	1.379,23	1.427,50	1.477,47	1.529,18	1.582,70	1.638,09	1.695,43	1.754,77	1.816,18	1.879,75	1.945,54	2.023,36	2.104,30	2.188,47	
G	1.393,20	1.441,96	1.492,43	1.544,67	1.598,73	1.654,68	1.712,60	1.772,54	1.834,58	1.898,79	1.965,25	2.043,86	2.125,61	2.210,63	
H	1.407,18	1.470,50	1.536,68	1.605,83	1.678,09	1.753,60	1.832,51	1.914,98	2.001,15	2.091,20	2.185,31	2.272,72	2.363,63	2.458,17	
I	1.421,15	1.485,10	1.551,93	1.621,77	1.694,75	1.771,01	1.850,71	1.933,99	2.021,02	2.111,96	2.207,00	2.295,28	2.387,09	2.482,58	
J	2.401,55	2.485,60	2.572,60	2.662,64	2.755,83	2.852,29	2.952,12	3.055,44	3.162,38	3.273,07	3.387,62	3.523,13	3.664,05	3.810,62	
K	2.641,28	2.733,72	2.829,41	2.928,43	3.030,93	3.137,01	3.246,81	3.360,45	3.478,06	3.599,79	3.725,79	3.874,82	4.029,81	4.191,00	

CLAS.	REFER.														
	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	
A	1.882,41	1.957,71	2.036,01	2.117,46	2.202,15	2.290,24	2.381,85	2.477,12	2.576,21	2.679,26	2.786,43	2.897,88	3.013,80	3.134,35	
B	1.890,18	1.965,79	2.044,42	2.126,20	2.211,24	2.299,69	2.391,68	2.487,35	2.586,84	2.690,32	2.797,93	2.909,85	3.026,24	3.147,29	
C	1.936,80	2.014,27	2.094,84	2.178,64	2.265,78	2.356,41	2.450,67	2.548,70	2.650,64	2.756,67	2.866,94	2.981,61	3.100,88	3.224,91	
D	1.955,46	2.033,68	2.115,03	2.199,63	2.287,61	2.379,12	2.474,28	2.573,25	2.676,18	2.783,23	2.894,56	3.010,34	3.130,75	3.255,98	
E	2.042,88	2.124,60	2.209,58	2.297,96	2.389,88	2.485,48	2.584,89	2.688,29	2.795,82	2.907,66	3.023,96	3.144,92	3.270,72	3.401,55	
F	2.276,00	2.367,04	2.461,72	2.560,19	2.662,60	2.769,10	2.879,87	2.995,06	3.114,86	3.239,46	3.369,04	3.503,80	3.643,95	3.789,71	
G	2.299,05	2.391,01	2.486,65	2.586,12	2.689,56	2.797,15	2.909,03	3.025,39	3.146,41	3.272,27	3.403,16	3.539,28	3.680,85	3.828,09	
H	2.556,49	2.658,75	2.765,10	2.875,70	2.990,73	3.110,36	3.234,78	3.364,17	3.498,73	3.638,68	3.784,23	3.935,60	4.093,02	4.256,74	
I	2.581,87	2.685,14	2.792,55	2.904,25	3.020,42	3.141,24	3.266,89	3.397,56	3.533,47	3.674,81	3.821,80	3.974,67	4.133,66	4.299,00	
J	3.963,04	4.121,56	4.286,42	4.457,88	4.636,20	4.821,64	5.014,51	5.215,09	5.423,69	5.640,64	5.866,27	6.100,92	6.344,95	6.598,75	
K	4.358,63	4.532,98	4.714,29	4.902,87	5.098,98	5.302,94	5.515,06	5.735,66	5.965,09	6.203,69	6.451,84	6.709,91	6.978,31	7.257,44	



Autenticar documento em <http://www3.camerasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003500320030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO II – LEI MUNICIPAL Nº _____/2023

QUADRO – SAÚDE

(Lei nº 1.651/2006)

TABELA DE VENC. DA CLASSE A		TABELA DE VENC. DA CLASSE B		TABELA DE VENC. DA CLASSE B		TABELA DE VENC. DA CLASSE C		TABELA DE VENC. DA CLASSE D	
30 Horas/Semanais		30 Horas/Semanais		40 Horas/Semanais		20 Horas/Semanais		20 Horas/Semanais	
REFERÊNCIA	VENCIMENTO								
1	R\$ 1.351,28	1	R\$ 1.407,18	1	R\$ 1.876,24	1	R\$ 1.600,68	1	R\$ 2.660,63
2	R\$ 1.391,82	2	R\$ 1.449,40	2	R\$ 1.932,53	2	R\$ 1.648,70	2	R\$ 2.740,45
3	R\$ 1.433,57	3	R\$ 1.492,88	3	R\$ 1.990,50	3	R\$ 1.698,16	3	R\$ 2.822,66
4	R\$ 1.476,58	4	R\$ 1.537,66	4	R\$ 2.050,22	4	R\$ 1.749,11	4	R\$ 2.907,34
5	R\$ 1.520,88	5	R\$ 1.583,79	5	R\$ 2.111,72	5	R\$ 1.801,58	5	R\$ 2.994,56
6	R\$ 1.566,50	6	R\$ 1.631,31	6	R\$ 2.175,08	6	R\$ 1.855,63	6	R\$ 3.084,40
7	R\$ 1.613,50	7	R\$ 1.680,25	7	R\$ 2.240,33	7	R\$ 1.911,30	7	R\$ 3.176,93
8	R\$ 1.661,90	8	R\$ 1.730,65	8	R\$ 2.307,54	8	R\$ 1.968,63	8	R\$ 3.272,24
9	R\$ 1.711,76	9	R\$ 1.782,57	9	R\$ 2.376,76	9	R\$ 2.027,69	9	R\$ 3.370,41
10	R\$ 1.763,11	10	R\$ 1.836,05	10	R\$ 2.448,07	10	R\$ 2.088,52	10	R\$ 3.471,52
11	R\$ 1.816,01	11	R\$ 1.891,13	11	R\$ 2.521,51	11	R\$ 2.151,18	11	R\$ 3.575,66
12	R\$ 1.870,49	12	R\$ 1.947,87	12	R\$ 2.597,15	12	R\$ 2.215,72	12	R\$ 3.682,93
13	R\$ 1.926,60	13	R\$ 2.006,30	13	R\$ 2.675,07	13	R\$ 2.282,19	13	R\$ 3.793,42
14	R\$ 1.984,40	14	R\$ 2.066,49	14	R\$ 2.755,32	14	R\$ 2.350,65	14	R\$ 3.907,22
15	R\$ 2.043,93	15	R\$ 2.128,49	15	R\$ 2.837,98	15	R\$ 2.421,17	15	R\$ 4.024,44
16	R\$ 2.105,25	16	R\$ 2.192,34	16	R\$ 2.923,12	16	R\$ 2.493,81	16	R\$ 4.145,17
17	R\$ 2.168,41	17	R\$ 2.258,11	17	R\$ 3.010,81	17	R\$ 2.568,62	17	R\$ 4.269,53
18	R\$ 2.233,46	18	R\$ 2.325,85	18	R\$ 3.101,14	18	R\$ 2.645,68	18	R\$ 4.397,62
19	R\$ 2.300,46	19	R\$ 2.395,63	19	R\$ 3.194,17	19	R\$ 2.725,05	19	R\$ 4.529,54
20	R\$ 2.369,48	20	R\$ 2.467,50	20	R\$ 3.290,00	20	R\$ 2.806,80	20	R\$ 4.665,43
21	R\$ 2.440,56	21	R\$ 2.541,52	21	R\$ 3.388,70	21	R\$ 2.891,01	21	R\$ 4.805,39





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

22	R\$ 2.513,78	22	R\$ 2.617,77	22	R\$ 3.490,36	22	R\$ 2.977,74	22	R\$ 4.949,56
23	R\$ 2.589,19	23	R\$ 2.696,30	23	R\$ 3.595,07	23	R\$ 3.067,07	23	R\$ 5.098,04
24	R\$ 2.666,87	24	R\$ 2.777,19	24	R\$ 3.702,92	24	R\$ 3.159,08	24	R\$ 5.250,98
25	R\$ 2.746,87	25	R\$ 2.860,51	25	R\$ 3.814,01	25	R\$ 3.253,85	25	R\$ 5.408,51
26	R\$ 2.829,28	26	R\$ 2.946,32	26	R\$ 3.928,43	26	R\$ 3.351,47	26	R\$ 5.570,77
27	R\$ 2.914,16	27	R\$ 3.034,71	27	R\$ 4.046,28	27	R\$ 3.452,01	27	R\$ 5.737,89
28	R\$ 3.001,58	28	R\$ 3.125,75	28	R\$ 4.167,67	28	R\$ 3.555,57	28	R\$ 5.910,03





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO III – LEI nº _____/2023

QUADRO – MAGISTÉRIO

(Lei nº 1.241/1997)

CARGOS	CLASSES	NÍVEIS	REFERÊNCIAS										
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Professor de Educação Infantil (Berçarista)	PA	I	2.171,90	2.258,78	2.349,13	2.443,09	2.540,82	2.642,45	2.748,15	2.858,07	2.972,40	3.091,29	3.214,94
		II	2.193,61	2.281,35	2.372,61	2.467,51	2.566,21	2.668,86	2.775,62	2.886,64	3.002,11	3.122,19	3.247,08
		III	2.259,42	2.349,80	2.443,79	2.541,54	2.643,20	2.748,93	2.858,89	2.973,24	3.092,17	3.215,86	3.344,49
		IV	2.533,72	2.635,07	2.740,47	2.850,09	2.964,09	3.082,66	3.205,96	3.334,20	3.467,57	3.606,27	3.750,52
Professor de Educação Infantil	PA	I	2.171,90	2.258,78	2.349,13	2.443,09	2.540,82	2.642,45	2.748,15	2.858,07	2.972,40	3.091,29	3.214,94
		II	2.193,61	2.281,35	2.372,61	2.467,51	2.566,21	2.668,86	2.775,62	2.886,64	3.002,11	3.122,19	3.247,08
		III	2.259,42	2.349,80	2.443,79	2.541,54	2.643,20	2.748,93	2.858,89	2.973,24	3.092,17	3.215,86	3.344,49
		IV	2.533,72	2.635,07	2.740,47	2.850,09	2.964,09	3.082,66	3.205,96	3.334,20	3.467,57	3.606,27	3.750,52
Professor de Ensino Fundamental (séries iniciais)	PB	I	2.171,90	2.258,78	2.349,13	2.443,09	2.540,82	2.642,45	2.748,15	2.858,07	2.972,40	3.091,29	3.214,94
		II	2.193,61	2.281,35	2.372,61	2.467,51	2.566,21	2.668,86	2.775,62	2.886,64	3.002,11	3.122,19	3.247,08
		III	2.259,42	2.349,80	2.443,79	2.541,54	2.643,20	2.748,93	2.858,89	2.973,24	3.092,17	3.215,86	3.344,49
		IV	2.533,72	2.635,07	2.740,47	2.850,09	2.964,09	3.082,66	3.205,96	3.334,20	3.467,57	3.606,27	3.750,52
Professor de Ensino Fundamental (séries finais)	PB	II	2.193,61	2.281,35	2.372,61	2.467,51	2.566,21	2.668,86	2.775,62	2.886,64	3.002,11	3.122,19	3.247,08
		III	2.259,42	2.349,80	2.443,79	2.541,54	2.643,20	2.748,93	2.858,89	2.973,24	3.092,17	3.215,86	3.344,49
		IV	2.533,72	2.635,07	2.740,47	2.850,09	2.964,09	3.082,66	3.205,96	3.334,20	3.467,57	3.606,27	3.750,52
Pedagogo	PP	II	2.193,61	2.281,35	2.372,61	2.467,51	2.566,21	2.668,86	2.775,62	2.886,64	3.002,11	3.122,19	3.247,08
		III	2.259,42	2.349,80	2.443,79	2.541,54	2.643,20	2.748,93	2.858,89	2.973,24	3.092,17	3.215,86	3.344,49
		IV	2.533,72	2.635,07	2.740,47	2.850,09	2.964,09	3.082,66	3.205,96	3.334,20	3.467,57	3.606,27	3.750,52





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO IV – LEI MUNICIPAL Nº _____/2023

CARGOS COMISSIONADOS

(Lei nº 2.865/2023)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	EF.	VALOR	LOTAÇÃO
Secretário Municipal	14	VC-1	R\$ 4.945,00	01 em cada Secretaria
Procurador Geral Municipal	01	VC-1	R\$ 4.945,00	Procuradoria Jurídica
Controlador Geral Interno	01	VC-1	R\$ 4.945,00	Controladoria Interna
Gestor de Projetos	06	VC-2	R\$ 4.730,00	Secretarias de Planejamento e Assuntos Estratégicos, Meio Ambiente e Obras e Infraestrutura.
Procurador Jurídico Municipal	03	VC-3	R\$ 4.138,75	Procuradoria Jurídica
Supervisor de Oficina	01	VC-3	R\$ 4.138,75	Secretaria de Transportes
Subsecretário	13	VC-4	R\$ 4.020,50	Secretarias Governo, Saúde, Educação, Assistência Social, Obras e Infraestrutura, Turismo e Cultura, Esportes e Lazer, Meio Ambiente, Agricultura, Fazenda, Administração e Recursos Humanos.
Analista Público Interno	02	VC-5	R\$ 3.074,50	Unidade de Controle Interno
Tesoureiro	01	VC-5	R\$ 3.074,50	Secretaria da Fazenda
Superintendente Jurídico	02	VC-6	R\$ 2.365,00	Procuradoria Jurídica
Superintendente Executivo Municipal do PROCON	01	VC-6	R\$ 2.365,00	Procuradoria Jurídica
Superintendente de Comunicação	01	VC-6	R\$ 2.365,00	Secretaria de Governo
Superintendente de Defesa Social	01	VC-6	R\$ 2.365,00	Secretaria de Governo
Superintendência de Ouvidoria	01	VC-6	R\$ 2.365,00	Controladoria Interna
Superintendência de Apoio Estratégico	01	VC-6	R\$ 2.365,00	Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Assistente Judiciário	01	VC-7	R\$ 2.150,00	Secretaria de Assistência Social
Gerente Municipal	39	VC-7	R\$ 2.150,00	Distribuídos nas Secretarias
Assistente de Transporte	01	VC-7	R\$ 2.150,00	Secretaria de Governo
Assessor Municipal	33	VC-8	R\$ 1.790,00	Distribuídos nas Secretarias
Coordenador Municipal	39	VC-9	R\$ 1.320,00	Distribuídos nas Secretarias
Auxiliar Público Municipal	54	VC-10	R\$ 1.320,00	Núcleo de Atendimento ao Contribuinte e nas Secretarias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO V – LEI MUNICIPAL Nº _____/2023

FUNÇÃO GRATIFICADA

(Lei nº 2.865/2023)

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANT.	REFERÊNCIA	VALOR	LOTAÇÃO
Departamento Gratificada Função	02	FG-1	R\$ 1.207,17	Secretaria de Educação
Função Gratificada	31	FG-2	R\$ 402,38	Distribuídas nas Secretarias
Encarregado de Turma	05	FG-2	R\$ 402,38	Secretaria de Obras e Infraestrutura
Auditor Coordenador	01	FG-3	R\$ 2.150,00	Secretaria Municipal de Saúde
Auditor Contábil	02	FG-4	R\$ 1.789,88	Secretaria Municipal de Saúde
Médico Regulador	01	FG-5	R\$ 2.682,63	Secretaria Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO VI – LEI MUNICIPAL Nº _____/2023

DIRETOR ESCOLAR

(Lei nº 2.239/2011)

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFERÊNCIA	Nº DE ALUNOS	GRATIFICAÇÃO
Diretor Escolar A	FCM-I	100 a 200	R\$ 781,34
Diretor Escolar B	FCM-II	201 a 400	R\$ 1.041,78
Diretor Escolar C	FCM-III	401 a 800	R\$ 1.302,26
Diretor Escolar D	FCM-IV	Superior a 801	R\$ 1.823,15



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
Data de Emissão: 24/03/2023 10:05:00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira e o Sistema Nacional de Certificação Digital, e o Decreto nº 7.710/2011. Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

Folha Nº:

105

Processo Nº:

Rubrica:

A SMAR

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo, que visa a medir, por estimativa, impacto financeiro a concessão de gratificação especial aos cargos de engenheiro, contador e arquiteto motivado no processo nº **4729/2023**, o qual motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu artigo 16, que impetra:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, nesse mesmo artigo há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

2. METODOLOGIA

Na estimativa adotou-se para o cálculo o somatório total das despesas com pessoal e encargos dos últimos 12 meses, acrescidos dos valores proposto da gratificação especial.

No tocante à taxa de atualização do impacto projetado a exercícios futuros, foi consultada a projeção da inflação ([www.https://www.infomoney.com.br/economia/boletim-focus-projecao-de-inflacao-sobe-para-2023-2024-2025-e-2026-estimativa-de-pib-sobe/](https://www.infomoney.com.br/economia/boletim-focus-projecao-de-inflacao-sobe-para-2023-2024-2025-e-2026-estimativa-de-pib-sobe/)) para os exercícios de 2024 é de 4,02%, 2025 3,78%. E 2026 3,70%. Vejamos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Darly Nerly Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

Folha Nº:

106

Processo Nº:

Rubrica:

Descrição	Exercício		
	Impacto total 2023	Impacto total 2024	Impacto total 2025
Gratificação especial (13º salário, 1/3 férias e adicionais) e Obrigações patronais propostos no PL.	2.183.741,75	2.266.287,19	2.350.139,81

No tocante a previsão do limite de gastos com pessoal estabelecidos no Art. 20, Inciso III, alínea "b" – LRF em 2022 o poder executivo teria o seguinte cenário:

DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	
Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 m (MAR/22 A FEV/23)	119.454.140,09
Despesa total com pessoal acumulada nos últimos 12 meses (MAR/22 A FEV/23)	43.659.234,48
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 3631/2023 (SMAR) (11,33 MESES)	2.183.741,15
Despesa total com pessoal acumulada nos últimos 12 meses (MAR/22 A FEV/23)	45.842.975,63
% da despesa com pessoal sobre a RCL	38,3771
% do Impacto Financeiro no exercício de 2023 sobre a RCL	1,8281
LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL	
Descrição	Limite valor
Limite Máximo – (VI) - Art. 20, Inciso III, alínea "b" – LRF	54% 64.505.235,65
Limite Prudencial – (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30% 61.279.973,87
Limite Alerta – (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art.59 da LRF)	48,60% 58.054.712,08

Assim o **impacto financeiro** na despesa de pessoal dos últimos 12 meses (03/2022 a 02/2023) acrescido do solicitado nos autos, que representa o percentual de **1,83% sobre a RCL** totalizando o percentual anual **38,37%** sobre a RCL.



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 34003500320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

Folha Nº:

107

Processo Nº:

Rubrica:

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estima-se um impacto de R\$ **2.183.741,75** na hipótese de implantação no período compreendido a partir de abril do corrente, ou seja, 11,33 parcelas remuneratórias em 2023.

Para os exercícios seguintes, inclusos nas Leis Orçamentárias anuais respectivas, ter-se-iam os impactos estimados de R\$ **2.266.287,19** 6 em 2024, de R\$ **2.350.139,81** em 2025, salvo se alterarem os vencimentos básicos e as vantagens atualmente praticadas.

Quanto ao limite de gastos de pessoal o Poder Executivo se mantém abaixo do limite de alerta estabelecido no inciso II do §1º do art.59 da LRF, com o percentual de **38,37% sobre** a RCL dos últimos 12 meses, demonstrando assim a preocupação no equilíbrio às finanças públicas.

Salientamos que a projeção do impacto orçamentário-financeiro foi elaborada com base na folha elaborada pelo o setor de RH anexa aos autos (incluindo vencimento mensal, 13º salário e 1/3 de férias).

ELIEGI TOREZANI FERRARI

Secretária Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto orçamentário – financeiro, DECLARA existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária de 2023 e para os exercícios subsequentes, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 13 de abril de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

MENSAGEM Nº 014/2023

Ao

Exmo. Senhor:

Bruno Henriques Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Cumpro o dever de encaminhar à V. Excia o incluso Projeto de Lei que trata da concessão de revisão geral anual para os servidores públicos e da aprovação de novas tabelas dos Planos de Carreiras dos profissionais do Quadro Geral, do Magistério, da Saúde e dos cargos que compõem a Lei de Estrutura Administrativa do Município de Santa Teresa, bem como das gratificações previstas na legislação municipal.

A Revisão Geral Anual no índice de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) será concedida para os servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados por prazo determinado, servidores do quadro do Poder Legislativo, Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores.

A revisão geral anual é ato discricionário do Chefe do Executivo Municipal a quem compete avaliar a disponibilidade financeira do ente e observar os limites com a despesa de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O índice de Revisão Geral Anual adotado está dentro da condição fiscal e financeira do Município de Santa Teresa, busca o equilíbrio do poder aquisitivo das remunerações dos servidores municipais e agentes políticos, e representa um ganho real de 2% além da inflação acumulada do período de 12 meses que foi de 5,5 % em média, segundo os índices oficiais IPCA/IBGE e IGPM/FGV.

Em relação à remuneração dos servidores públicos, estabelece a Constituição Federal no Artigo 37, inciso X que somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Compete ao Poder Executivo avaliar a disponibilidade financeira e observar os limites com a despesa de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da proposição de alteração de remuneração dos servidores públicos municipais. Assim, juntamos ao Projeto de Lei apresentado, o cálculo do impacto financeiro e a projeção do mesmo para os exercícios subsequentes, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000.

Cabe destacar que a alteração das tabelas dos quadros de remuneração dos servidores deve atender ao preceito constitucional da responsabilidade fiscal e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

do equilíbrio financeiro, sob a ótica de seus quatro pilares norteadores: planejamento, transparência, controle e responsabilidade. Portanto, a exigência de lei em sentido formal (princípio da legalidade) para a concessão de reajuste está intrinsecamente atrelada à necessidade de que qualquer aumento de remuneração deve ser autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a previsão da despesa e da respectiva fonte de custeio para a concessão deverá constar da Lei Orçamentária Anual, sendo observados, em qualquer caso, os limites para despesa com pessoal previsto na Constituição Federal, conforme o artigo 169, e regulamentados pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, situação que denota a sua natureza de norma constitucional de eficácia limitada.

Percebe-se com clareza que dois são os limites a serem observados, um é o limite do ente previsto no Artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e outro, é o limite do Poder previsto no Artigo 20 da mesma Lei. Em sendo assim, abstrai-se que a alteração das tabelas não pode comprometer o limite consolidado do ente, previsto no Artigo 19 da LRF, e nem violar o disposto no Artigo 169 da CF/88, regulamentado pelos artigos 19 e 20 da LRF.

Os aumentos propostos nesta revisão geral anual e com as alterações das tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais do quadro geral, da saúde, do magistério, dos cargos constantes da nova Lei de Estrutura Administrativa aprovada recentemente pela Egrégia Casa Legislativa, das gratificações adotados estão dentro da condição fiscal e financeira do Município de Santa Teresa, conforme demonstram os cálculos do impacto financeiro em anexo.

O vencimento base inicial da Tabela do Anexo 1 corresponde ao valor do Salário Mínimo Nacional, que teve o reajuste de 8,1%, incluindo o percentual concedido à título de revisão geral anual (7,5%) mais 0,6%.

Isto posto, considerando o equilíbrio das contas públicas municipais demonstradas pelos relatórios fiscais anexos, solicito a V. Excia que conduza a matéria à apreciação do Plenário, para que sobre seu teor o mesmo delibere.

Espero contar com o apoio de todos os ilustres membros do Egrégio Legislativo na aprovação do projeto, em caráter de urgência, oportunidade em que renovo os protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 13 de abril de 2023.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

